



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0010424-42.2025.6.05.8000
INTERESSADO : ELMA TEIXEIRA DA SILVA SANTOS
ASSUNTO : Curso "PABX3/PERSONA/UNA e IA"

PARECER nº 318 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento de Servidores propõe a contratação do curso "PABX3/PERSONA/UNA e IA", aberto, presencial, a ser realizado em Florianópolis - SC, nos dias 28 e 29/08 e 01 a 03/09/2025, com carga horária de 40 horas.

2. Serão capacitados os servidores Rodrigo Rosário dos Santos Galderisi e Ed Rey Carneiro Brito^[1], lotados, respectivamente, na SEMAI e SEDESC1, ao custo individual de R\$ 7.449,75 (sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e total de R\$ 14.899,49 (quatorze mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 3389558):

Treinamento presencial voltado a clientes corporativos, fornecendo conhecimento sobre a administração, supervisão e operação do sistema Interact, além de fornecer conhecimento quanto à utilização da ferramenta para construção e alteração de serviços de URA em plataformas Dígito.

4. O evento é aberto e será promovido pela empresa Dígito Tecnologia S.A.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 3390586); b) Atestados de capacidade técnica da empresa (doc. nº 3428913); c) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas, certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (doc. nº 3430226) e d) regularidade da empresa no CADIN (doc. nº 3440358).

6. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado e apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6.1. Ademais, informou a unidade demandante que *"A empresa esclareceu que a contratação desta capacitação não é usual (informação por e-mail), motivo pelo qual a mesma não possuía, ainda, notas de empenho ou notas fiscais com essa temática. Assim, encaminhou nota com outra matéria mas com preço semelhante."* (item 8 do doc. nº 3428213 e doc. nº 3428903).

6.1.1. A fim de comprovar a compatibilidade do preço praticado, juntou, ainda, tabela comparativa de preços de contratações de informática realizadas em 2024 e no ano em curso, donde se observa que o valor-hora do treinamento ora solicitado e daqueles relacionados na referida tabela são compatíveis (doc. nº 3428910).

6.1.2. À vista do exposto, entendemos que resta atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

7. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

8. Através do doc. nº 3442421, foi comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.

[1] Servidor indicado para participar do evento em lugar da servidora Maria Lúcia da Mata, nos termos relatados no doc. nº 3433252.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 04/08/2025, às 12:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3447906** e o código CRC **A1D503FC**.